



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2024
PROCESSO SECOM 4065/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, com sede no Centro Administrativo do Governo, Rodovia SC 401 - km.5, nº 4.600, Bloco I, Florianópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.897.667/0001-04, torna público que fará realizar Chamamento público para pré-qualificação ao credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras e que possuam sinal de transmissão no Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços de veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdos informativos, educativos e de orientação social, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e do Acordo de Cooperação Técnica n.º 0001/SECOM/MPSC/PJSC/TCE-SC/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Edital.

1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta de dotação orçamentária:

UG Secom : 340001 - Secretaria de Estado da Comunicação

Subação : 15876 - campanhas de caráter social , informativa e institucional

Natureza de despesa: 33.90.39.88 - serviços de publicidade e propaganda

2 – DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina – www.portaldecompras.sc.gov.br.

2.1.1 – Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

3 – DO OBJETO

3.1 – Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário.

3.2 – Os serviços prestados integram:

3.2.1 - Veiculação de spots em emissoras de rádio AM e FM no Estado de Santa Catarina, com mensagem de utilidade pública, tendo a duração de 30” (trinta segundos) gravados, podendo ser transformado em 60” (sessenta segundos), fazendo assim a conversão de mercado, produzidos e editados pela SEC e pelos respectivos órgãos de Assessoria de Comunicação do MPSC, TCE/SC, PJSC, a serem veiculados de segunda-feira à sexta- feira, entre 7h e 20h;

3.2.2 - Veiculação de vídeos (VTs) em emissoras de televisão aberta no Estado de Santa Catarina, com mensagens de utilidade pública, com duração de 30” (trinta segundos) gravados, podendo ser transformado em



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

60" (sessenta segundos), fazendo assim a conversão de mercado, produzidos e editados pela Secretaria de Estado da Comunicação e pelos respectivos órgãos de Assessoria de Comunicação do MPSC, TCE/SC, PJSC, a serem veiculados de segunda-feira a sexta-feira, nas seguintes faixas de horário:

Manhã	6h às 9h
Meio-Dia	11h às 14h
Noite	18h às 22h

3.2.3 - Serão enviados às emissoras, sempre até às 15h (quinze horas) do dia anterior ao início da veiculação, exceto em casos de emergência, todas as mensagens produzidas pela Secretaria de Estado da Comunicação e pelos órgãos de Assessoria de Comunicação do MPSC, TCE/SC, PJSC, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação.

3.2.3.1 - As emissoras associadas à ACAERT receberão os spots ou vídeos necessariamente através da entidade.

3.2.4 - A ACAERT, de comum acordo, apresentará à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC a relação dos veículos associados que serão credenciados na forma da lei.

4 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I - Termo de Referência (Especificações Técnicas)

Anexo II - Valor Máximos de Referência por Emissora (Tabela/Planilha de Preços)

Anexo III - Termo de Solicitação Credenciamento (MODELO)

Anexo IV - Termo de Adesão ao Convênio Técnico Operacional SEC/SC e ACAERT

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (MODELO)

Anexo VI - Declaração que atende o inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/21(MODELO)

Anexo VII - Declaração de Regularidade Fiscal (MODELO)

Anexo VIII - Termo de Homologação do Credenciamento (MODELO)

Anexo IX - Minuta do Contrato de Credenciamento

5 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 — Poderá participar do presente Credenciamento qualquer empresa/emissora que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

5.2 — Não será admitida a participação de:

5.2.1 — empresas/emissoras concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 — empresas/emissoras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;



5.2.3 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

5.2.4 — empresas/emissoras que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei; e

5.2.5 — rádios comunitárias.

5.3 — A habilitação neste Credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.4 — Poderão participar empresas/emissoras de rádio e de TV com canal aberto, que sejam geradoras comerciais/educativas e que possuam sinal de transmissão em sua região para veiculação de inserções de segunda a sexta- feira na faixa horária compreendida para rádio 07h às 20h e TV 06 às 09 | 11h às 14h | 18h às 22h, que possuem em suas grades programas informativos, locais/regionais com os requisitos exigidos neste Edital.

5.4.1 — A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente Credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas dos órgãos.

6 — DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

6.1 — Os atos serão praticados por sócio ou representante legal com comprovados poderes para a prática de todos os atos inerentes ao Credenciamento, que, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de Habilitação para o Credenciamento e a responder pela empresa que representa com vistas ao atendimento de todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos.

6.2 — A ACAERT, mediante apresentação da procuração das emissoras proponentes, representar-las-á em todas as etapas do processo do convênio.

7 — DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1 — As empresas interessadas no Credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

7.2 — Para fins de Credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, as empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 — **Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

a) Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 66 da Lei nº 14.133/21).

7.2.2 — **Habilitação Fiscal** (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede (matriz) da proponente, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade .



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

- d) Caso a empresa proponente seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.650/93 e 3.884/93.
- e) Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro de empregados nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo.

7.2.3 — Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/21)

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta habilitação.

7.2.4 — Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.3 - A documentação acima referida deve ser entregue digitalizada conforme estabelece o item 8.1 deste edital.

7.4 — Notas quanto à documentação fiscal:

- a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.
- b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão, à exceção da certidão de falência citada no item 7.2.4 que permanece no prazo de 30 dias.
- d) Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.5. Comprovação de inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastros:

7.5.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.5.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



8 — DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 — A documentação citada no item 7 será enviada pelas emissoras no e-mail convenio.midia@secom.sc.gov.br.

8.1.1 - Para as emissoras associadas à ACAERT a documentação citada no item 7 será enviada obrigatoriamente pelas emissoras proponentes para a ACAERT, que se incumbirá de reuni-la e enviá-la no e-mail convenio.midia@secom.sc.gov.br.

8.2 — As emissoras interessadas no credenciamento, além dos documentos constantes no item 7 e em seus subitens, atestarão no Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo III) que estão de acordo com os valores constantes no Anexo II deste Edital.

9 — DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

9.1 — Os documentos de habilitação e de credenciamento entregues em tempo hábil serão repassados à Secretaria de Estado da Comunicação, a quem caberá nomear Comissão de Contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, formada por, no mínimo, três agentes públicos e presidida por um deles.

9.1.1 — As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderão ser prorrogados por igual período, a critério da SECOM.

9.1.2 — A proponente que apresentar documentos vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.1.3 — As proponentes desclassificadas ou que venha a ser descredenciadas terão a possibilidade de credenciar-se ou recredenciar-se durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado neste Edital, desde que atendidas todas as exigências para o credenciamento ou eliminados os motivos que levaram ao descredenciamento.

9.2 — O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação e de credenciamento será divulgado pela SECOM no Diário Oficial do Estado, com vistas ao cumprimento do princípio da publicidade.

9.3 — As proponentes interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões por escrito devidamente fundamentadas, no prazo de até cinco dias úteis contados do primeiro dia subsequente à publicação do resultado.

9.4 — O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.5 — Com o objetivo de acelerar o credenciamento, os documentos poderão ser julgados paulatinamente na medida em que forem recebidos.

10 — DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 — A autoridade competente da SECOM assinará o Termo de Homologação do Credenciamento, conforme Anexo VIII, após a análise do parecer, oportunidade em que será comunicada a emissora credenciada sobre a referida homologação.



10.2 — O contrato e credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

10.3 — Serão credenciadas as proponentes que concordarem com os preços apresentados em planilha, nos moldes do Anexo II.

10.4 — A proponente que descumprir quaisquer itens constantes do Edital e/ou do Contrato, incluindo do Termo de Referência, não será credenciada e ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11 — DO DESCRENCIAMENTO

11.1 — O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à SECOM, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

12 — DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 — A emissora interessada poderá nomear a ACAERT como sua procuradora para todos os fins e efeitos oriundos do credenciamento, desde que tal nomeação seja feita através de procuração, inclusive para a assinatura do contrato.

12.1.1 — A referida procuração poderá ser individual ou de forma coletiva, envolvendo mais de uma credenciada.

12.2 — A emissora que tiver seu credenciamento homologado pela Autoridade Competente da SECOM será imediatamente convocada para assinar o Contrato de prestação de serviço.

12.2.1 - Quando associada à ACAERT, a emissora poderá ser convocada por meio da entidade.

12.2.2 A assinatura do Contrato dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 — Depois da assinatura do contrato as empresas credenciadas deverão começar a veiculação a partir da emissão da Ordem de Serviço que será expedida pela área competente da SECOM.

12.4 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo órgão contratante, devendo as inserções serem exibidas conforme o plano de mídia, iniciada a veiculação mediante a aprovação do plano pelo respectivo órgão, devendo ser cumprido o plano de mídia constante na Ordem de Autorização de Serviço.

13 — OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CREDENCIADA

13.1 — A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no Contrato decorrente da natureza do ajuste, a veiculação de inserções na forma constante no contrato que se originará do presente Edital de Credenciamento, como base nos dados e informações que serão prestadas pelo órgão contratante, respeitados os preços que constam no Anexo II deste Edital.

13.2 — Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Edital, em seus anexos e no Contrato que dele se originará.

13.3 — Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como



impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

13.4 — Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

13.5 — Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

13.6 — Manter todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à SECOM, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.

13.7 — Prestar os serviços objeto deste Edital sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.

13.8 — Dar ciência à Contratante, na entrega da documentação de faturamento, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades.

13.9 — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13.10 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

13.11 — Cumprir as normas e rotinas do Contratante, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

13.12 — Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes.

13.13 — A Credenciada se obriga a inserir, no contrato ou documento equivalente de prestação de serviço que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade em relação à execução do objeto subcontratado.

14 — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 — Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, o contratante obriga-se a:

14.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Edital e no Convênio e/ou Contrato;

14.1.2 — exercer a fiscalização do contrato, dos produtos e serviços;

14.1.3 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até às 15h do dia anterior ao do início da sua veiculação.

14.1.4 — designar um servidor para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento.



14.1.5 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

15 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

15.3. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

15.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

15.8. As sanções previstas na Lei nº 14.133/21, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.9. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Secretaria de Estado da Comunicação, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

16 — DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de crédito bancário na conta corrente informada pelos veículos credenciados, e acontecerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a respectiva conferência e aceite do objeto por parte da SECOM, do MPSC, do TCE/SC e do PJSC, mediante a apresentação e



aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, entregues pelos partícipes, nos termos do art. 63 da lei n. 4320/64 e do art. 42, da Instrução Normativa N. TC-20/2015, no que couber.

16.2 Os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados poderão ser efetuados diretamente para a ACAERT, que por sua vez os repassarão na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação, desde que, para tanto, possuam procuração dos Credenciados com poderes específicos para receber e dar quitação.

Parágrafo único. Os repasses realizados pela ACAERT aos credenciados serão comprovados ao órgão contratante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento.

16.3 O valor da Nota Fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato.

16.4 No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, os órgãos contratantes ficam autorizados a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no Edital de Credenciamento.

16.5 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por cada órgão contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os fiscais do contrato e os órgãos de controle externo terão acesso irrestrito à documentação pertinente à execução dos serviços e à liquidação da despesa, a qual deve ser entregue imediatamente, quando solicitada, ou no prazo acordado entre as partes, que nunca será superior a 10 (dez) dias.

16.6 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.7 — Os preços serão revisados anualmente com base no IPCA apurado no período, ou, eventualmente, quando comprovadas as situações descritas no art. 135 e 136 da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas às condições preconizadas neste contrato.

17 — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 — Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato somente depois do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço emitido pela autoridade competente do contratante.

17.1.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo órgão contratante, devendo as inserções serem exibidas conforme o plano de mídia, iniciada a veiculação mediante a aprovação do plano pelo respectivo órgão, devendo ser fielmente cumprido o plano de mídia constante na Ordem de Autorização de Serviço.

17.2 — Os VTs e spots serão fornecidos pela área especializada do contratante.

17.3 — As emissoras de rádio e TV não poderão compensar comerciais, não veiculados de acordo com o plano de mídia ("NÃO VEICULADOS DE ACORDO COM O PLANO DE MÍDIA, SEJAM QUAIS FOREM OS MOTIVOS"), exceto quando a compensação for realizada no mesmo dia da veiculação original nas emissoras de TV, essas emissoras de TV poderão veicular os comerciais em faixas horárias de maior valor, desde que isso



represente uma vantajosidade para o cliente. Em hipótese alguma as emissoras de TV poderão compensar comerciais em dias diferentes daqueles previstos no plano de mídia. Caso essa prática ocorra, será abatido o valor correspondente aos comerciais não veiculados ou veiculados fora da faixa contratada.

17.3.1 - Em situações excepcionais, como OS DE FORÇA MAIOR E eventos ESPECIAIS (ex.: Olimpíadas, Copa do Mundo, plantões extraordinários, ou cancelamento de programas previstos no plano de mídia), que impeçam a exibição dos comerciais, a emissora deverá formalizar PREVIAMENTE um pedido ao órgão, explicando as razões do não cumprimento. Esse pedido será avaliado pelo fiscal do contrato do órgão competente em conjunto com a ACAERT, que deliberará sobre a possibilidade de compensação, podendo aceitá-la ou não, dependendo do caso.

17.3.2 Fica explicitamente definido que a falta de energia elétrica não será considerada um evento extraordinário, uma vez que as emissoras possuem a possibilidade de manter a programação no ar através de geradores.

Paragrafo Único. Essa cláusula APRESENTA TODAS AS condições e exceções para a compensação de comerciais, assegurando que o plano de mídia seja cumprido rigorosamente, salvo em casos devidamente justificados, conforme estabelece item 17.1.1 deste edital.

18 — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 — Os recursos deverão ser apresentados diretamente à SECOM.

18.2 Vistas ao processo poderão ser realizadas no endereço eletrônico: <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “SGP-e” informando o nº do processo SGPe SECOM 4065/2024.

18.3 — Os recursos não terão efeito suspensivo à contratação das demais emissoras credenciadas.

18.4— O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 — A autoridade competente poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão.

19.2 — Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da Autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3 — As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — Serão credenciadas somente as empresas que atenderem as regras do presente Edital e concordem com as cláusulas isonômicas (válidas para todas às proponentes credenciadas).

20.2 — Na execução de um plano de mídia, quando selecionada pela SECOM e demais órgãos, uma determinada área de veiculação, todas as emissoras credenciadas que nela tem sede (conforme o constante no credenciamento) deverão ser contempladas, ficando vedada a escolha de emissoras de forma seletiva.

20.3 — No interesse da Administração e, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, adiada a abertura da sessão de avaliação e revogado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

o credenciamento.

20.4 — Para fins de cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/21, que se referem ao princípio da publicidade, disponibiliza-se o processo para vistas aos interessados, por intermédio do *link SGP-e*, informando o n.º do processo SGPe SECOM 6344/2024.

20.5 — A Secretaria de Estado da Comunicação reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação das informações prestadas, obrigando-se a emissora proponente a pronunciar-se dentro do prazo estabelecido sob pena do não credenciamento.

20.6 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela emissora credenciada sem ônus adicionais.

20.7 — A perfeita compreensão dos termos do Edital se dará somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as páginas, pois os dispositivos nelas contidas se completam entre si a fim de definirem com precisão as regras do certame.

20.8 — A Secretaria de Estado da Comunicação dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas a ela por intermédio da ACAERT, quando de emissoras associadas, pelos representantes legais ou prepostos da proponente interessada.

20.9 — A participação no presente credenciamento implica na aceitação dos termos deste Edital e de seus Anexos.

20.10 — Na eventualidade da rescisão contratual extemporânea, a emissora credenciada se obriga a dar continuidade aos serviços até que o contratante estabeleça nova contratação.

20.11 — A proponente credenciada obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

20.12 - todas as veiculações solicitadas pela Secretaria de Estado da Comunicação, vinculam-se à validação do cadastro de veículos do órgão.

João Paulo Gomes Vieira
Secretário de Estado da Comunicação



ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

1 — DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário.

2 — DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que é dever do Estado orientar e informar a população acerca de questões de utilidade pública, com conteúdo informativo e/ou educativo, sem caráter publicitário, sobre as atividades desenvolvidas pelos entes integrantes de sua administração direta, indireta, e pelos demais poderes e órgãos que o integram.

2.2 - Considerando que atualmente o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), bem como os Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) não dispõem de contrato com veículos de imprensa que permita divulgar informações de utilidade pública a toda a população; Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Prejulgado nº 1392, permitiu a contratação direta de veículos de imprensa, ainda que com a interveniência da ACAERT, para divulgação de mensagens de interesse público.

3 — DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O contrato objeto deste Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

3.2 - Na vigência do ato convocatório, a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de rádio, que deverão observar as exigências constantes no Edital e neste Projeto Básico, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital, devendo contar, no mínimo, as seguintes informações:

a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, celular e email, declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço e tabela de preços.

3.4 - Devem ser credenciadas as emissoras de rádio e televisão (empresas) que apresentarem corretamente a documentação exigida no Edital, concordando com os valores citados no mesmo.

3.5 - Os pedidos de credenciamento juntados dos documentos de pré-qualificação que estiverem incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital, deverão ser considerados ineptos e devolvidos às emissoras interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta (rádio ou TV), emendá-las, corrigi-las e reapresentá-las durante a vigência do Edital, desde que as pendências ou irregularidades apontadas sejam sanadas.

3.6 - Não deve participar direta ou indiretamente deste procedimento as emissoras legalmente impedidas por força do que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4 — DAS RESPONSABILIDADES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. DA ACAERT

4.1.1. Cabe à ACAERT conjugar esforços com o Estado de Santa Catarina, por meio da SECOM, do MPSC, do TCE/SC e do PJSC para promover a divulgação de informações de utilidade pública e notícias relativas às atividades de interesse da população catarinense;

4.1.2. Prestar apoio técnico à SEC, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC no credenciamento dos veículos habilitados e interessados em promover a divulgação das informações;

4.1.3. Identificar, em comum acordo com as conveniadas, as emissoras de rádio e de televisão estabelecidas



no território catarinense, sua abrangência geográfica e estabelecer o custo das inserções;

4.1.4. Distribuir o material de divulgação produzido pela SECOM, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pelo PJSC entre os veículos por ela representados de acordo com o plano de mídia;

4.1.5. Efetuar a coordenação e intermediar a gestão entre a SECOM, o MPSC, o TCE/SC e o PJSC e os veículos credenciados acerca da divulgação das inserções;

4.1.6. Controlar, verificar e acompanhar a divulgação das inserções enviadas aos veículos por ela representados e credenciados pela SECOM, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pelo PJSC;

4.1.7. Encaminhar à SECOM, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à divulgação, relatório do material enviado aos veículos representados, discriminando detalhes da publicação, quais sejam, nome do veículo, data e horário da veiculação, quantitativo das veiculações, entre outros, bem como os demais comprovantes de despesa previstos no art. 42 da Instrução Normativa N. TC-20/2015, no que couber;

4.1.8. Encaminhar à SECOM, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC, após a veiculação das inserções, as Notas Fiscais dos veículos, além dos demais documentos exigidos para o processo de pagamento;

4.1.9. Encaminhar à SECOM, ao MPSC, ao TCE/SC e ao PJSC a documentação exigida dos veículos de que tenham procuração para a cobrança;

4.1.10. A ACAERT firmará termo de adesão com cada emissora, especificando as condições de prestação de serviço;

4.1.11. Poderá, de acordo com sua possibilidade e critério, prestar auxílio, quando demandada, na gestão/operacionalização da produção de conteúdo e pesquisa de impacto e entendimento, oriundo de uma necessidade técnica da SECOM especificamente sobre a operação destes serviços, cabendo a esta a atividade relacionada à criação e conceituação do conteúdo das mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, tais como o estudo, concepção, planejamento, apresentadores/locutores, dentre outros serviços, do material a ser produzido.

4.1.12. No caso de possuir procuração, a ACAERT poderá receber os valores correspondentes às veiculações solicitadas pela SECOM, pelo MPSC, pelo TCE/SC e pelo PJSC, e os repassará, posteriormente, aos veículos credenciados.

Parágrafo único. Nesse caso, os pagamentos realizados pela ACAERT aos veículos credenciados deverão ser comprovados ao órgão contratante em até 10 (dez) dias corridos.

4.2. DA SECOM

4.2.1. Credenciar as emissoras de rádio e televisão aberta estabelecidos no território catarinense interessados em promover a divulgação das mensagens de utilidade pública objeto deste instrumento;

4.2.2. Firmar, com interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada veículo credenciado, especificando as condições de prestação do serviço;

4.2.3. Informar ao MPSC, TCE/SC e PJSC as emissoras de rádio e televisão aberta credenciadas por meio deste Chamamento Público;

4.2.4. Produzir e disponibilizar os vídeos (VTs) e mensagens de áudio (spots) gravados às emissoras de rádio e TV, respectivamente, a serem veiculadas, bem como a planilha de veiculação, até as 15h (quinze horas) do dia anterior a veiculação, exceto em casos de emergência;

4.2.5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

4.2.6. Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis.

4.2.7. Havendo interesse em alterar a programação diária estabelecida com as emissoras credenciadas, a Secretaria de Estado da Comunicação deverá comunicá-los, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.3. - DO MPSC, TCE/SC E PJSC

4.3.1. Utilizar o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras –



comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário;

4.3.2. Firmar, com interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada veículo credenciado, especificando as condições de prestação do serviço;

4.3.3. Produzir e disponibilizar os vídeos (VTs) e mensagens de áudio (spots) gravados às emissoras de rádio e TV, respectivamente, a serem veiculadas, bem como a planilha de veiculação, até as 15h (quinze horas) do dia anterior a veiculação, exceto em casos de emergência;

4.3.5 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

4.3.6 Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis.

4.3.7 Havendo interesse em alterar a programação diária estabelecida com as emissoras credenciadas, o respectivo órgão contratante deverá comunicá-los, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5 — DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

5.1 - Os valores têm por base a Tabela de Preços informados pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), conforme Anexo II deste Edital.

6 — OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CREDENCIADA

6.1 - A emissora credenciada deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Edital e no contrato decorrente da natureza do ajuste, a veiculação de spots e VTs institucionais na forma constante no contrato que se originará do presente Edital de Credenciamento, como base nos dados e informações que serão prestadas pelo contratante, respeitados os preços que constam em sua proposta de preços e no Anexo II deste Edital.

6.2 - Comprometer-se, em sua proposta/termo de credenciamento, a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Edital, em seus anexos e no contrato que dele se originará.

6.3 - Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

6.5 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à Secretaria de Estado da Comunicação, inclusive, a licença de funcionamento da Rádio correspondente a cada exercício.

6.7 - Prestar os serviços objeto deste Edital sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo contratante.

6.8 - Dar ciência à Contratante, na entrega da documentação de faturamento, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades.

6.9 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



6.10 - Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

6.11 - Cumprir as normas e rotinas do contratante, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

6.12 - Custear os materiais de consumo utilizados para execução das atividades previstas neste Edital.

6.13 - A CREDENCIADA se obriga a inserir, no contrato ou documento equivalente de prestação de serviço que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade em relação à execução do objeto subcontratado.

7 — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, o contratante obriga-se a:

7.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Edital e no Convênio e/ou Contrato;

7.1.2 — exercer a fiscalização do contrato, dos produtos e serviços;

7.1.3 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado até às 15h do dia anterior ao do início da sua veiculação.

7.1.4 — designar um servidor para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento.

7.1.5 — A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria de Estado da Comunicação, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.



ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA POR EMISSORA

VALORES EMISSORAS DE RÁDIO COMERCIAL BASE DE 30"		
NÚMERO DE EMISSORAS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
260	R\$ 30,69	R\$ 84,41

VALORES EMISSORAS DE TV COMERCIAL BASE DE 30"			
NÚMERO DE EMISSORAS	FAIXA HORÁRIA	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
11	06H ÀS 09H	R\$ 63,37	R\$ 4.224,63
11	11H ÀS 14H	R\$ 193,77	R\$ 12.918,27
11	18H ÀS 22H	R\$ 266,57	R\$ 17.771,36



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE: CEP: ESTADO:
FONE/FAX DA EMPRESA:
FONE/FAX DO REPRESENTANTE:
CNPJ Nº:
BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa com o nome e razão social acima, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, por meio deste termo, SOLICITAR O SEU Credenciamento para veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdos informativos, educativos e de orientação social. relativa ao edital de chamamento público nº 0016/2024, do Governo do Estado de Santa Catarina.

O presente Termo de Credenciamento contempla o fornecimento dos itens discriminados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 0016/2024, obedecendo integralmente às especificações constante no referido Edital.

Tomamos conhecimento na íntegra das exigências contidas no Edital de Credenciamento, também das regras contratuais ali impostas e aceitamos as condições previstas no mesmo, assim como de seus anexos, aceitando os valores máximos de referência apresentados no Anexo II do Edital de Credenciamento 0016/2024.

Esta Empresa/Emissora se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e em seus anexos, no contrato que dele se originar e, de acordo ainda, com as normas técnicas, durante todo o período de vigência contratual;

Concordamos, por fim, com todas as exigências do presente Edital de Credenciamento.

_____ (UF), de. _____ de xxxx

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO TÉCNICO OPERACIONAL SECOM-SC E ACAERT

1. A **Secretaria de Estado da Comunicação**, com sede na Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ACAERT)**, com sede à Av. Engenheiro Max de Souza, 906 Max Tower Business Center - 1º Andar - Coqueiros - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.487.009/0001-78, representada neste ato por seu Presidente FÁBIO BIGOLIN, portador do CPF nº 029.062.839-32.
2. **EMISSORA** _____, pessoa jurídica de direito privado com sede em _____ /SC, Rua _____, CEP _____, telefone (xx) _____, e-mail: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Diretor, Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ doravante **AFILIADA**.
3. **CONSIDERANDO** que a **Secretaria de Estado da Comunicação** e a **ACAERT** firmaram o Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/SECOM/MPSC/PJSC/TCE-SC/2024;
4. **CONSIDERANDO** que o objetivo do instrumento firmado é a conjugação mútua de esforços pelas partes, visando otimizar a operacionalização da veiculação de mensagens de comunicação e informação (utilidade pública), relacionadas com os objetivos sociais e institucionais nas emissoras de rádio associadas a **ACAERT**;
5. **CONSIDERANDO** que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos processos nºs CON- 04/01531180 e CON-0504196502, de 24/05/2004 e 20/03/2006, respectivamente (com decisões análogas no processo nº CON-11/00667404, de 11/07/2012 - Parecer COG 101/2012 e Decisão nº 2905), aprova instrumentos da espécie e sugere a celebração de “contrato multilateral, de teor único e através do qual as diversas empresas associadas ao segmento de comunicação expressem sua adesão ao mesmo, situação que enseja a universal participação das empresas em igualdade de condições, ressalvando-se diferenças de remuneração reguladas pelo mercado, fundamentadas em tabelas comprobatórias próprias, permitindo a participação da **ACAERT** como efetiva interveniente na contratação anteriormente citada entre a Secretaria de Estado da Comunicação e as empresas afiliadas a categoria”;
6. Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Secretaria de Estado da Comunicação X ACAERT** na forma que segue:
 - 6.1. **Cláusula Primeira:** A **AFILIADA** declara conhecimento, anuência e adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação e a **ACAERT**, o qual faz parte deste Termo, outorgando à **ACAERT** todos os poderes necessários para a operação do mencionado Acordo, transferido para a ACAERT todas as responsabilidades e compromissos citados no item 12 do Edital de Credenciamento.
7. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir desavenças oriundas do presente Termo.
8. E por estarem justos e acordes, firmam o presente instrumento para que produza seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0016/2024

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexiste fato impeditivo de sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____/SC, ____ de _____ de 2024.
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)



ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0016/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu
representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, declara, sob as penas
da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º inciso XXXIII da Constituição da República, ou seja,
que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 anos.

_____/SC, ____ de _____ de 2024.
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)



ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0016/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, proponente no credenciamento acima destacado, promovido por essa Secretaria de
Estado da Comunicação, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, RG nº _____,
que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social
(FGTS e INSS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como atende a todas as exigências de habilitação
constantes do Edital próprio.

_____/SC, ____ de _____ de 2024.
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal
(Assinatura e carimbo da empresa)



ANEXO VIII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0016/2024
MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA nº ____ de ____/____/2024

CREDENCIAMENTO nº xxx/2024

Objeto: Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário.

Credenciada: _____

CNPJ: _____

Aceitabilidade:

Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 0016/2024, que teve como objeto o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, e rádios, que sejam geradoras – comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no território do Estado de Santa Catarina, para veiculação de mensagens de utilidade pública, de caráter educativo e/ou informativo, sem conteúdo publicitário, para veiculação de inserções institucionais, homologo o credenciamento com a empresa epígrafe, permitindo a celebração contrato nos termos do edital em referência e seus anexos.

Florianópolis/SC, xx de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º xxxx/2024

Contrato de decorrente do Credenciamento n.º 0016/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2024, que celebram entre si a Secretaria de Estado da Comunicação e a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** _____, neste ato representada _____.
- 1.2. **CREDENCIADA:** _____, com sede _____, n.º _____, _____, SC, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato, representada _____.
- 1.3. — **FUNDAMENTO LEGAL:**
- Lei n.º 14.133/21;
 - Prejulgados do TCE n.º **1537** de 24/05/2004 e **1788** de 20/03/2006;
 - Edital de Credenciamento n.º 0016/2024
 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pelo contratante, aplica-se ao Contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Além dela, aplica-se no que couber:
- a) Código de Defesa do Consumidor;
 - b) Código Civil;
 - c) Código Penal,
 - d) Código Processo Civil;
 - e) Código Processo Penal;
 - f) Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - g) Lei Federal n.º 8.213/1991;
 - h) Constituição Estadual;
 - i) Decreto Estadual n.º 129/2023;
 - j) Decreto Estadual n.º 441/2024;
 - k) demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento da **CONTRATADA**, para veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdos informativos, educativos e de orientação social, conforme especificação contida no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

- 3.1. Dá-se como valor individual para o comercial de 30 (trinta) segundos a importância de R\$
(.....).
- 3.2. O pagamento se dará da seguinte maneira:
- 3.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário na conta corrente informada pela Credenciada e acontecerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.
- 3.2.2. Os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados poderão ser efetuados diretamente para a ACAERT, que por sua vez os repassarão na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação, desde que, para tanto, possuam procuração dos Credenciados com poderes específicos para receber e dar quitação.
- 3.3. O valor da Nota Fiscal ou do documento equivalente (Comprovante Fiscal da entidade), somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento e no próprio Contrato.
- 3.4. No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, deve ficar a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Secretaria de Estado da Comunicação autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à Credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital de Credenciamento.

3.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.7. Os preços serão revisados anualmente com base no IPCA apurado no período, ou, eventualmente, quando comprovadas as situações descritas no art. 135 e 136 da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas às condições preconizadas neste Contrato. Caso o IPCA apurado no período seja negativo não será aplicada a correção, mantendo-se os valores.

3.8. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.9. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da dotação:

UG Secom : 340001 - Secretaria de Estado da Comunicação

Subação : 15876 - campanhas de caráter social , informativa e institucional

Natureza de despesa: 33.90.39.88 - serviços de publicidade e propaganda

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O acompanhamento na prestação dos serviços deverá ser feito por pessoal treinado e capacitado para tal.

5.1.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão às expensas da **CRENCIADA**.

5.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida no Edital de Credenciamento e neste contrato.

5.2.1. O objeto do presente Contrato será recusado se executado com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da **CRENCIADA** e no Edital de Credenciamento, conforme já mencionado no item 5.2 .

5.3. A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela contratante por servidor por ela designado, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CRENCIADA** dentro dos prazos previstos no Edital de Credenciamento.

5.4. Todo o dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto do Edital de Credenciamento, será de responsabilidade da emissora **CRENCIADA** .

5.5. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste contrato de Credenciamento possuirão vínculo exclusivamente com a **CRENCIADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

5.6. Elaboração do Plano de Mídia;

5.6.1. O plano de mídia do mês subsequente será elaborado mensalmente, no dia 25 de cada mês, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

5.6.2. As emissoras de rádio participantes deverão estar em plena conformidade nesta data. A ACAERT realizará, no dia 25 de cada mês, a consulta ao espelho da SECOM para verificar a regularidade das emissoras de rádio participantes.

5.6.3. Emissoras que apresentarem certidões positivas na data da consulta, mesmo que previamente credenciadas, serão automaticamente excluídas do plano de mídia do mês subsequente.

5.6.4. Caso o dia 25 recaia em um feriado ou fim de semana, a consulta ao espelho da SECOM será realizada no primeiro dia útil anterior.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Para a execução do serviço objeto do presente credenciamento a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 6.1.1. efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento e neste contrato;
 - 6.1.2. exercer a fiscalização do contrato, dos produtos e dos serviços;
 - 6.1.3. disponibilizar o conteúdo a ser transmitido já devidamente produzido e editado;
 - 6.1.4. designar um servidor para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento;
 - 6.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CRENCIADA** deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato de Credenciamento, a veiculação de inserções institucionais na forma constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, como base nos dados e informações que serão prestados pela **CONTRATANTE**, respeitados os preços que constam Anexo II do Edital e neste Contrato.
- 7.2. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.
- 7.3. Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 7.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Credenciamento, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento da emissora correspondente a cada exercício.
- 7.7. Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.
- 7.8. Dar ciência à Contratante, na entrega da documentação de faturamento, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades.
- 7.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.
- 7.11. Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes.
- 7.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21.
- 8.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 8.2.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CRENCIADA**, além rescisão e das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:
- 8.4.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:



- 8.4.2. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- 8.4.3. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 8.4.4. a. Advertência;
- 8.4.5. b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- 8.4.6. c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 8.4.7. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.4.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.4.9. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 8.4.10. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.4.11. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.
- 8.4.12. As sanções previstas na Lei nº 14.133/21, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4.13. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Secretaria de Estado da Comunicação, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 9.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, administradores e colaboradores: I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 9.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 9.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 9.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

- 10.1. É vedada aos convenientes/cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio/termo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. Os convenientes/cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio/termo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio/termo de cooperação.
- 10.3. Os convenientes/cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio/termo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes/cooperantes, para a execução do serviço objeto deste convênio/termo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5. Os convenientes/cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

10.6. Os convenientes/cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes/cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

11.2. Estando assim ajustados, assinam as partes o presente contrato.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EV6371BV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PAULO GOMES VIEIRA (CPF: 006.XXX.859-XX) em 04/10/2024 às 17:21:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 15:21:25 e válido até 11/01/2124 - 15:21:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VDT01fMzc4NTVfMDAwMDQwNjVfNDA2NI8yMDI0X0VWNjM3MUJW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SECOM 00004065/2024** e o código **EV6371BV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.